



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO ARIEIRO** com sede na Rua Principal, N.º 55, Arieiro - Évora – Alcobaça – Leiria e com o **NIPC 503 757 918**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 68/96, a fls. 140 do Livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

04 OUT 2016

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt
[http://www4\(seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social](http://www4(seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social)



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO ARIEIRO

IPSS - DR nº 216, de 17 de Setembro de 1996, III^a Série

NIF 503 757 918

Rua Principal, Nº55, Arieiro, 2460 - 473 Évora de Alcobaça

ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins.

Artigo 1º

A associação adopta a forma de Associação de Solidariedade Social e a denominação de Associação de Solidariedade Social do Arieiro e tem a sua sede na Rua Principal, Nº 55, Arieiro, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça.

Artigo 2º

A Associação tem por objecto a protecção e apoio dos cidadãos na velhice e invalidez, apoio à família, apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, o apoio à integração social e comunitária dos habitantes da freguesia de Évora de Alcobaça e povoações limítrofes e quaisquer outros fins não lucrativos compatíveis com aqueles.

Artigo 3º

1. Para realização do seu objecto, a instituição propõe-se criar e manter a título principal:

- a) Creche;
- b) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- c) Centro de Convívio;



- d) Centro de Dia; _____
- e) Serviço de Apoio Domiciliário; _____
- f) Estrutura Residencial para Idosos; _____
- g) Gabinete de Apoio e Intervenção Social; _____
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.

2. Adicionalmente a Associação poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos. _____

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. _____

Artigo 5º

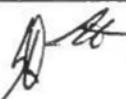
- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes previamente apurada em inquérito apropriado. _____
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada resposta social, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

Capítulo 2

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, e essa qualidade prova-se pela inscrição em livro próprio da Associação. _____



Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

Honorários - Pessoas que mediante serviços ou donativos prestem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral;

Efectivos - Pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal dos montantes fixados em Assembleia Geral.

Artigo 8º

São direitos dos Associados:

a)- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b)- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e oito destes estatutos;

d)- Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e manifestem um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

a)- Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;

b)- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c)- Observar as disposições estatutárias, os regulamentos ou quaisquer deliberações dos corpos gerentes;

d)- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;

e)- Difundir os objetivos da Associação, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e os princípios que a norteiam.



Artigo 10º

1. Os associados que dolosamente violarem os deveres consignados no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a)- Repreensão;
 - b)- Suspensão por trinta dias;
 - c)- Demissão;
2. São demitidos os associados que, voluntária e intencionalmente, prejudiquem a instituição ou ofendam os seus corpos gerentes;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção;
4. A demissão será sempre deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta prévia da Direcção devidamente fundamentada.

Artigo 11º

1. Os associados efectivos só poderão exercer plenamente os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do anterior artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da assembleia geral sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos da associação os associados que, em processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de qualquer outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. Os titulares dos órgãos da Associação não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se,



entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

Artigo 13º

1. Perdem a qualidade de associado:

a)- Os que pedirem a sua exoneração;

b)- Os que tenham em atraso o pagamento de três anuidades;

c)- Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo destes estatutos;

2. No caso da alínea b) do número anterior os associados serão notificados pela Direcção para efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de quinze dias, após o que, caso a situação se mantenha, serão os mesmos excluídos.

Artigo 14º

O Associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e não fica desobrigado ao pagamento das quotas entretanto vencidas.

Capítulo 3

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é absolutamente gratuito podendo, todavia, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

[Signature]

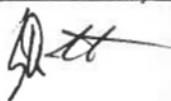
Artigo 17º

1. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, a efectuar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando ocorram eleições extraordinárias nos termos e condições previstas nestes estatutos, a tomada de posse dos membros eleitos será conferida nos trinta dias imediatos à eleição e o mandato contar-se-á a partir do início do ano civil correspondente ao da eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
6. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.
7. Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente de Mesa, os eleitos.
8. A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, respeitando os princípios constantes dos presentes Estatutos.

Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, serão realizadas eleições parciais extraordinárias para preenchimento das respectivas vagas no prazo máximo de trinta dias.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

[Signature] 6



Artigo 19º

1. O Presidente da Direcção da Associação só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Nenhum membro dos órgãos da Associação poderá exercer simultaneamente mais que um cargo nos órgãos daquela.

Artigo 20º

1. Os órgãos da associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efectuadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 21º

1. Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a)- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração ditada para a acta na sessão imediata em que se encontrarem presentes.
 - b)- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

1. Os membros dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos da Associação não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se houver manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos e as deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão

Dionisio Duarte
[Signature]

constar das actas de reuniões dos respectivos órgãos da Associação.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação.

Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa acompanhada do respectivo bilhete de identidade ou fotocópia do mesmo, não podendo, todavia, cada sócio representar mais que um associado;

2. É admitido o voto por correspondência, devendo neste caso o sentido do voto ser expressamente indicado em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

Das reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva Mesa que é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as

Ricardo Marta

LJH

suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a)- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos gerais;
- b)- Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a)- Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais susceptíveis de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- e)- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f)- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g)- Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a)- Até final do mês de Dezembro, no final de cada mandato, para eleição dos respectivos órgãos da Associação;_____
- b)- Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação dos relatórios de contas e do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização._____
- c)- Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e orçamento e do parecer do órgão de fiscalização para o ano seguinte._____

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos._____

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente ou substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a convocatória afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, devendo, ainda, ser dada publicidade à realização de Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da assembleia._____

2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, será feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efectuar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do pedido ou requerimento._____

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados._____

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes._____

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá

Q.D.

reunir com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do anterior artigo vinte e sete só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do citado artigo vinte e sete, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Quanto às demais deliberações observar-se-à o disposto no artigo 175º do Código Civil

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 33º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos se e à medida

Ricardo Araújo

AT

que ocorrerem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, designadamente:

a)- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c)- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

d)- Contratar, gerir e organizar o quadro de pessoal da Associação;

e)- Representar a Associação em juizo e fora dele, em quaisquer actos e contratos;

f)- Zelar pelo cumprimento da Lei, estatutos e deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

a)- Superintender na administração da Associação, orientando e controlando os respectivos serviços;

b)- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c)- Representar a Direcção;

d)- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

e)- Despachar os assuntos normais de expediente e quaisquer outros que careçam de solução imediata.

Artigo 36º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 37º

Compete ao Secretário:

- a)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos de assuntos a tratar;
- c)- Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a)- Receber e guardar os valores da Associação;
- b)- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d)- Organizar mensalmente o balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior;
- e)- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 40º

A Direcção reunirá sempre que for conveniente por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 41º

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três

membros da Direcção, bastando duas assinaturas sempre que uma delas seja a do presidente;

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais;

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei e estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;

c)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento de cada exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação.

2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode exigir da Direcção a representação dos elementos necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão,

Ricardo Pimentel

At

com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que for conveniente, por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 46º

São receitas da Associação:

- a)- O produto das jóias e quotas dos associados;
- b)- As comparticipações dos utentes;
- c)- Os rendimentos;
- d)- As doações, legados, heranças e seus rendimentos;
- e)- Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f)- Os donativos, produtos de festas e subscrições;
- g)- Quaisquer outros proventos.

Artigo 47º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, procedendo à eleição da respectiva comissão liquidatária;

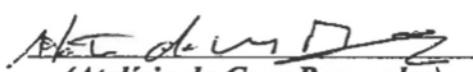
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

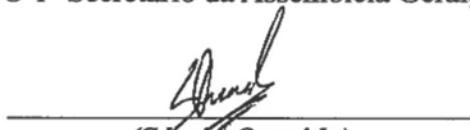
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral a 24 de Setembro de 2015.

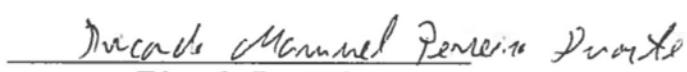
O Presidente da Assembleia Geral,


(Atalívio da Cruz Bernardes)

O 1º Secretário da Assembleia Geral,


(Sérgio Querido)

O 2º Secretário da Assembleia Geral,


(Ricardo Duarte)